



## Aeronautas da Aviação Regular **Manual da Greve**

O SNA (Sindicato Nacional dos Aeronautas) informa aos pilotos, copilotos e comissários da Aviação Regular que, em conformidade com a decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária de Greve, restou deliberado o exercício do direito constitucional de greve (artigo 9º da Constituição Federal) a partir das **00:00 do dia 29 de novembro de 2021**, em todos os aeroportos nacionais, nos termos da Lei de Greve nº 7.783/89, pela recomposição das perdas inflacionárias para renovação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de 1.12.2021 a 30.11.2022.

Nesta Assembleia Geral Extraordinária de Greve também foi deliberado o seguinte regramento:

- I. Em cada dia de greve serão mantidos 50% (cinquenta por cento) dos aeronautas **em serviço** e 50% (cinquenta por cento) **indisponíveis**.
- II. Os aeronautas indisponíveis no primeiro dia de greve são os 50% (cinquenta por cento) mais antigos em termos de senioridade. Portanto, os outros 50% (cinquenta por cento) mais novos estarão em serviço. No segundo dia de greve, os aeronautas em serviço no primeiro dia estarão indisponíveis, e aqueles que estavam indisponíveis estarão em serviço, e assim sucessivamente, conforme **listas dos indisponíveis** publicadas no site do SNA;
- III. Fica definido como dia de greve o período entre 00:00 e 23:59 (horário de Brasília);
- IV. **Tripulante em serviço com programação de voo (nacional)** publicada na escala se apresenta e cumpre toda a jornada daquela apresentação, independentemente de o término desta jornada invadir o dia subsequente. Assim, por exemplo, apresentação às 23:30, voo às 00:30, cumpre toda a jornada prevista;
- V. **Tripulante em serviço com programação de reserva** publicada na escala deve se apresentar no horário previsto em escala e cumprir a reserva, independentemente de o término desta invadir o dia subsequente. Se for acionado para uma programação de voo, o tripulante deverá cumpri-la até o seu término;

- VI. Tripulante em serviço com programação de sobreaviso** publicada na escala deverá cumprir o sobreaviso. Em caso de acionamento, a apresentação deverá ocorrer até 23:59, e o tripulante deverá cumprir a programação até o seu término;
- VII. Tripulante em serviço pernitoando (nacional)** se apresenta e cumpre toda a jornada daquela apresentação, independentemente de o término desta jornada invadir o dia subsequente. O tripulante indisponível pernitoando permanece no hotel;
- VIII. Tripulante em serviço com programação de voo (internacional)** publicada na escala se apresenta e cumpre toda a jornada até seu retorno ao Brasil. O tripulante indisponível não se apresenta;
- IX. Tripulante em serviço ou indisponível pernitoando (internacional)** se apresenta e cumpre toda a jornada daquela apresentação;
- X. Tripulante em serviço ou indisponível com programação de treinamento em solo (presencial ou online)** deverá cumprir a escala;
- XI. Tripulante em serviço ou indisponível de folga** publicada em escala não pode ser acionado;
- XII.** Novas deliberações pertinentes à greve serão realizadas por meio de votação on-line.
- XIII.** Na ausência de lista dos indisponíveis de uma determinada empresa, caberá à mesma publicar a sua respectiva lista de senioridade.

O Sindicato alerta que é **PROIBIDO** às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento, de acordo com o artigo 6º, § 2º, da Lei nº 7.783/89.

Por fim, o SNA informa que instaurou uma sala de crise para atendimento dos tripulantes 24h por dia, enquanto perdurar a greve, presencialmente em sua sede ou por meio do e-mail [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br) e WhatsApp **11 95375-0095**.

#ReajusteJá

#JuntosSomosMaisFortes

Acompanhe todas as informações através do nosso site e nossas redes sociais

